

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
N.º 03/2020/12

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA**
ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDAH E ANTONIO CARLOS DOS
SANTOS SOUSA 03822564419, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS E PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS.

IBDAH - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.267.476/0010-23, com endereço de correspondência a Av. Luiz Tarquinio Pontes, n. 2576, sala 503, CEP 42.709-190, Buraquinho, Lauro de Freitas – Bahia, aqui denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SOUSA 03822564419**, com CNPJ n.º 16.893.178/0001-49, sediada na Rua Senador Fabio Correia, 8B, Desterro CEP: 53.570-715, Abreu e Lima- Pernambuco, neste ato representada pelo **Sr ANTONIO CARLOS DOS SANTOS SOUSA**, inscrito no CPF sob o n. 038.225.644-19, doravante, denominada apenas como **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

- 1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA, prestado pela Contratada ao Contratante, em conformidade com a Proposta Comercial anexa que é parte integrante do presente instrumento.
- 1.2 O SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA ora contratado consiste no provimento de transporte de dados entre o terminal do Contratante e o backbone de Internet ao qual a Contratada está conectada.
- 1.3 O SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA será prestado por intermédio de uma conexão digital, que será instalada pela Contratada, nas dependências da **Unidade Pernambucana de Atenção Especializada - UPAE ABREU E LIMA, localizada à BR 101, KM 47 – Desterro, Abreu e Lima – Pernambuco, CEP: 53.520-015** e de acordo com a viabilidade técnica avaliada pela Contratada.
- 1.4 A conexão digital a ser instalada e provida pela Contratada ao Contratante funcionará através de meio físico próprio da Contratada, contando com rede 100% (cem por cento) fibra ótica, desde o servidor da Contratada até o roteador de borda do cliente.

Cláusula Segunda - Características e Instalação do Serviço de Banda Larga

- 2.1 Será disponibilizado o SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA, na faixa de velocidade de **50 MB**, 24 (vinte e quatro) horas por dia, à exceção de paradas para manutenção programada, expansões ou atualizações tecnológicas nos equipamentos/Rede da Contratada, comunicadas por esta, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, bem como manutenção ou reparos emergenciais que se façam necessários, não havendo neste caso tempo hábil para comunicação prévia ao Contratante, sendo, no entanto, observado a maior agilidade possível, em virtude da natureza dos serviços do Contratante.
- 2.2 A Contratada providenciará a instalação e ativação dos equipamentos necessários à fruição do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA pelo Contratante, abrangendo cabos, hubs, switches, conectores, equipamento de rádio, antenas, etc., necessários à interligação do terminal de computador do Contratante à Rede da Contratada, de acordo com a modalidade de conexão (cabo ou rádio) acordada, disponibilizados em regime de comodato para o Contratante, devendo os mesmos serem restituídos pelo Contratante à Contratada ao término do presente Contrato.


Carolina de Sousa Role
CABEÇA 30.430



2.3 O Contratante deverá providenciar local adequado, bem como deverá dispor de toda infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da Contratada e do próprio Contratante, considerando-se a data acordada entre as partes.

2.4 O Contratante deverá disponibilizar o terminal de computador com as especificações mínimas indicadas pela Contratada, inclusive com relação à placa de rede, necessário para ativação do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA, sendo também de sua responsabilidade a instalação de software antivírus, mantendo-o atualizado constantemente, e software firewall.

3. Cláusula Terceira - Uso do Serviço de Banda Larga

3.1 O SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA estará disponível para uso do Contratante, após a instalação e ativação dos equipamentos, durante a vigência do presente Contrato.

3.2 O Contratante poderá receber um "Nome de Usuário" e "Senha", de uso privativo, utilizados na sua identificação junto à Contratada, obrigando-se a não divulgá-lo a terceiros. O Contratante assumirá toda responsabilidade de seus atos e de sua conduta como usuário do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA, respondendo, ainda, pelos atos que terceiros praticarem em seu nome, por meio de uso de seu Nome de Usuário e Senha.

3.3 A utilização inadequada do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA, sujeitará o Contratante à rescisão do presente Contrato.

3.4 A Contratada disponibilizará ao Contratante um serviço de atendimento/suporte técnico, que poderá ser acessado através de telefone fixo local ou e-mail fornecido pela Contratada.

3.6 O Contratante deverá entrar em contato com o serviço de atendimento/suporte técnico da Contratada, para sanar qualquer dúvida, ou reportar qualquer fato que diga respeito ao SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA ora contratado, antes de adotar qualquer outra medida, não se responsabilizando a Contratada, por condutas técnicas inadequadas conduzidas por terceiros, sem consulta prévia à Contratada.

4. Cláusula Quarta - Preços e Condições de Pagamento

4.1 Pela prestação do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA, o Contratante pagará à Contratada o valor correspondente à assinatura mensal, doravante denominada Mensalidade", de acordo com a Tabela abaixo:

Tabela 1

Link dedicado banda de 50 MB	R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês
------------------------------	--------------------------------------

4.2 O pagamento da Mensalidade do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA, mencionado no item 4.1 acima, será feito pelo Contratante à Contratada, na data de vencimento acordada entre as partes.

4.3 O pagamento da Mensalidade do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA poderá ser feito através de Nota Fiscal e boleto bancário.

4.4 O reajuste da prestação de serviços ora contratado ocorrerá de acordo com a conveniência das partes, mediante termo aditivo prévio, utilizando como índice de variação o INPC, respeitando periodicidade anual e desde que tenha havido reajuste do contrato celebrado entre o CONTRATANTE e o


Carolina de Souza Rolo
OAB/PA 38.438



GOVERNO DE PERNAMBUCO / Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco, utilizando-se índice neste utilizado.

4.5 Para interrupções do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA por causas atribuíveis à Contratada serão concedidos descontos aplicados ao valor mensal da prestação do mês subsequente, calculados de acordo com a seguinte fórmula: $Vd = (Vm/1440) \times N$, sendo: Vd = Valor do desconto; Vm = Valor Mensal da Assinatura; N = Quantidade de unidades de períodos de 30 minutos de paralisação; 1440 = 24 horas x 60 minutos por dia.

4.5.1 Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pelo Contratante.

4.5.2 Os períodos adicionais de interrupção, ainda que fração de 30 minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 minutos.

4.6 O Contratante não terá direito a desconto sobre a mensalidade, caso as interrupções do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA decorram do uso de sua rede interna, por casos fortuitos, de força maior ou por fatos provocados por terceiros.

4.7 A CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela instalação do serviço
Cláusula Quinta – Da Vigência

5.1 O contrato iniciará sua vigência em **01/05/2020** e vigorando até **01/05/2021**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo a ser realizado antes de seu Termo Final.

Cláusula Sexta – Da rescisão

6.1 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem direito a qualquer indenização.

6.2 O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra direito a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação assumida, e unilateralmente pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) - cessão ou transferência pela CONTRATADA, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) - decretação de recuperação judicial ou falência da CONTRATANTE;
- c) - superveniente incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- d) - dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
- e) - descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- f) - embaraço à atuação da Fiscalização e a prestação de informações falsas.

6.3 O presente Contrato fica rescindido automaticamente e na mesma data, sem qualquer ônus, em caso de rescisão do Contrato vigente, celebrado entre a CONTRATANTE e o GOVERNO DE PERNAMBUCO - Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, referente à unidade hospitalar onde o serviço é prestado.

6.4 Fica assegurado o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA.

7. **Cláusula Sétima – Direitos do Contratante**


Carolina de Souza Rêgo
OAB/PE 28.438



Além dos demais direitos previstos neste Contrato e na regulamentação vigente, constituem-se direitos do Contratante:

- 7.1 Receber tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA.
- 7.2 Cancelar ou interromper o SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA prestado, a qualquer tempo e sem pagamento de multa de rescisão.
- 7.3 Receber informação adequada sobre as condições de prestação do SERVIÇO DE BANDA LARGA em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços.
- 7.4 Ter conhecimento de qualquer alteração nas condições de prestação do SERVIÇO DE BANDA LARGA que lhe atinja direta ou indiretamente, mediante correspondência ou correio eletrônico.
- 7.5 Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do SERVIÇO DE BANDA LARGA, a partir da purgação da mora ou de acordo celebrado com a prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada.
- 7.6 Encaminhar reclamações ou representações contra a Contratada, junto à ANATEL ou aos organismos de defesa do consumidor.
- 7.7 Receber documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados pela prestação do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA.

8. Cláusula Oitava – Deveres da Contratada

Além das demais obrigações previstas neste Contrato e na regulamentação vigente, constituem-se deveres da Contratada:

- 8.1 Respeitar os termos e condições previstos neste Contrato.
- 8.2 Prestar o SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA dentro dos mais altos padrões de qualidade técnica, no endereço indicado pelo Contratante e desde que haja condições técnicas para instalação do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA.
- 8.3 Caso seja possível, a Contratada deverá comunicar ao Contratante, através de correio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a suspensão da prestação dos serviços por ocasião de manutenções programadas no sistema, devendo proceder com as manutenções no tempo mais breve possível, considerando a natureza dos serviços prestados pelo Contratante.
- 8.4 Responsabilizar-se pela prestação do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA. Esta obrigação não se estenderá, em hipótese alguma, a eventuais danos e/ou prejuízos diretos ou indiretos que o Contratante vier a sofrer, seja a que título for originados, principalmente do mau funcionamento do KIT BANDA LARGA, da REDE INTERNA, ou, ainda, por qualquer alteração de configuração não ocasionada ou recomendada pela Contratada.
- 8.5 Garantir a privacidade e a segurança dos dados registrados de seus clientes, não sendo os mesmos divulgados para terceiros, em hipótese alguma, salvo por ordem judicial ou autorização por escrito do usuário.

9. Cláusula Nona – Direitos da Contratada

Além dos demais direitos previstos neste Contrato e na regulamentação vigente, constituem-se direitos da Contratada

- 9.1 Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam.
- 9.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.


Carolina de Souza Reis
OAB/RS 10.156




9.3 Realizar, a seu exclusivo critério, promoções e ofertas.

9.4 Verificada a ocorrência de falsidade em qualquer declaração ou fraude na documentação prestada pelo Contratante, este ficará sujeito à rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança de eventuais débitos existentes, bem como a adoção das medidas penais cabíveis pela Contratada.

10. Cláusula Décima – Deveres do Contratante

Além das demais obrigações previstas neste Contrato e na regulamentação vigente, constituem-se deveres do Contratante:

10.1 Manter atualizadas todas as informações cadastrais apresentadas à Contratada pelo uso do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA.

10.2 Realizar a manutenção de sua REDE INTERNA e dos equipamentos de sua propriedade, bem como deverá promover as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos, contra a atuação indevida e invasões não autorizadas de outros usuários da internet.

10.3 Caso a prestação do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA seja feita com o KIT BANDA LARGA fornecido pela Contratada, em regime de locação ou comodato, o Contratante somente poderá usá-lo para o fim de acesso ao SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA e ficará responsável pela integridade dos bens, obrigando-se a fazer a manutenção dos mesmos e a devolvê-los por ocasião da extinção ou cancelamento do Contrato, a qualquer título, nas mesmas condições de funcionamento, ressalvado o desgaste natural de uso.

10.4 A destruição, perda, dano ou extravio do KIT BANDA LARGA de propriedade da Contratada durante a execução do Contrato, bem como a não devolução por ocasião do término do mesmo, poderá ensejar na cobrança atualizada do bem, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas.

10.5 É vedado ao Contratante utilizar o SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA para práticas que desrespeitem a lei, a moral e os bons costumes, tais como instigar, ameaçar, ofender, abalar a imagem, invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade; desrespeitar as normas de direito autoral e/ou propriedade intelectual, tentar obter acesso ilegal a banco de dados de terceiros ou da Contratada alterar e/ou copiar arquivos ou ainda obter logins e/ou senhas e dados de terceiros sem prévia autorização; enviar mensagens individuais e coletivas de e-mail (spam mails) de qualquer tipo de conteúdo.

10.6 Ao detectar qualquer conduta e/ou método considerado inadequado, ilegal, imoral, ofensivo e/ou antiético por parte do Contratante, a Contratada poderá optar entre rescindir o presente contrato, suspender os serviços temporariamente e/ou notificar o Contratante para que corrija ou regularize a situação.

10.7 Utilizar os meios de transmissão e os equipamentos colocados à disposição do Contratante exclusivamente para os fins a que se destinam, no endereço solicitado pelo mesmo, sendo vedada a cessão a terceiros a qualquer título. Na hipótese do Contratante solicitar à Contratada uma VISITA TÉCNICA para qualquer conserto ou reparo no SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA por ela fornecido, e desde que as falhas não sejam atribuídas à Contratada, tal solicitação acarretará na cobrança de uma visita, cabendo ao Contratante certificar-se previamente do valor praticado à época junto à Contratada.

11. Cláusula Décima Primeira - Disposições Gerais


Carolina de Souza Roló
04878410.436



5/7



- 11.1 Este Contrato deverá ser cumprido integralmente pelas partes e seus sucessores.
- 11.2 Este Contrato representa a integridade dos entendimentos havidos entre as partes, sucedendo e se sobrepondo a quaisquer acordos anteriores, escritos ou não, sobre a mesma matéria.
- 11.3 Qualquer modificação neste Contrato somente se procederá mediante acordo mútuo das partes, por escrito, em forma de aditamento, que deverá integrar o presente Contrato para todos os fins de direito.
- 11.4 O Contratante está ciente de que para o SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA ora contratado, a velocidade (Kbp/s) poderá variar durante o período do dia e a Contratada garante a velocidade mínima equivalente a 40% (quarenta por cento) da velocidade total do plano contratado, ressalvados acordos específicos formalizados entre as partes, conforme a capacidade de atendimento da Contratada e mediante condições comerciais específicas.
- 11.5 O SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA ora contratado corresponde a modalidade "Serviços de Comunicação Multimídia". Caso haja dúvidas com relação ao SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA, o Contratante poderá acessar o site da Agência Nacional de Telecomunicações, www.anatel.gov.br ou pelo código de numeração telefônico 133.
- 11.6 A Contratada reserva-se o direito de praticar preços promocionais, conceder descontos ou disponibilizar gratuitamente o SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA, ao seu exclusivo critério, de acordo com a legislação vigente.
- 11.7 A Contratada poderá migrar o SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA objeto do presente Contrato, em casos de obsolescência, para outra tecnologia, no sentido de garantir e resguardar o bom desempenho do SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA disponibilizado.
- 11.8 A declaração judicial de nulidade de quaisquer das cláusulas do presente Contrato, não implica na nulidade das demais cláusulas.
- 11.9 Este Contrato poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, desde que haja a prévia e expressa anuência da Contratada, com a necessária comunicação ao Contratante.
- 11.10 Quaisquer comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com o presente Contrato, serão consideradas efetivadas se entregues pessoalmente, contra recibo; enviadas por carta registrada, com aviso de recepção; transmitidas por fax ou e-mail, se nesta hipótese, verificar-se a confirmação por meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou notificação
- 11.11 A falta de manifestação, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer disposições do presente Contrato, será considerada simples tolerância, não implicando em novação, remissão ou qualquer modificação deste acordo escrito, bem como não prejudicará o exercício do mesmo direito em época posterior, e nem servirá de precedente para repetição do ato tolerado.
- 11.12 O presente Contrato substitui e anula todos e quaisquer acordos firmados anteriormente entre as Partes com relação ao objeto do mesmo, sejam eles escritos ou verbais.
- 11.13 A tolerância ou o não exercício de quaisquer direitos assegurados neste Contrato não importará em ato de renúncia ou novação, podendo as Partes exercitá-los a qualquer tempo.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

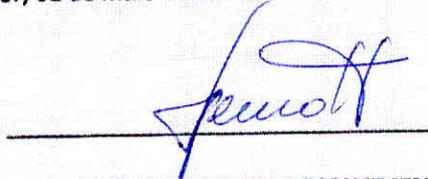
12.1 Para dirimir questões porventura emergentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de **Salvador/BA**, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou possa vir a ser.


Carolina de Sousa Roló
OAB/BA 30.438

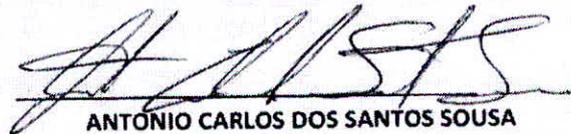



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos, na presença das testemunhas abaixo, que declaram conhecer o conteúdo do presente instrumento.

Salvador, 01 de maio de 2020.

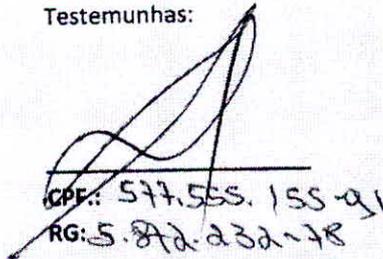


INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDAH

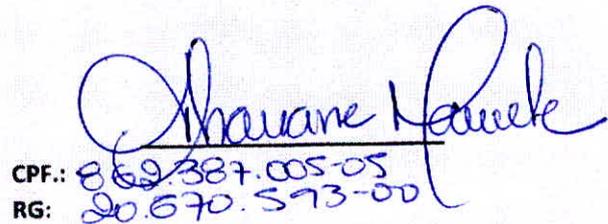


ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS SOUSA
03822564419

Testemunhas:



CPF: 577.555.155-91
RG: 5.872.232-78



CPF: 869.387.005-05
RG: 20.670.573-00